



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa por meio de dispensa de licitação para TESTE DE CONSTÂNCIA, com emissão de laudo, para 1 (um) aparelho de Raio-X odontológico, pertencente à Diretoria de Saúde do Município de Guairá-SP.

1.2. A emissão de laudo radiométrico, visa a adequação dos serviços de radiologia às normas contidas na Resolução RDC n.º 611 de 09 de março de 2022, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes de uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas, visando a proteção da saúde dos indivíduos profissionalmente expostos à radiação de demais Instruções Normativas complementares.

1.3. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 440,45 (quatrocentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos)**. O valor foi obtido através da média dos preços encontrados a partir de pesquisa de preço nos sites de compras públicas.

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
01	Contratação de Empresa Especializada em emissão de Relatório de Testes de Constância e Controle de Qualidade do Raio X odontológico Peri apical (DABI ATLANTE/SPECTRO 70 X, PERIAPICAL N° DE SERIE K 01404).	01	440,45	440,45

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Justifica-se a presente dispensa de licitação para contratação de empresa especializada, pois:

2.2. O aparelho de RX tem a finalidade de realizar tomadas radiográficas de pacientes que necessitam desse atendimento, e auxilia no diagnóstico de imagem dos elementos a serem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



tratados. Para tanto, os Relatórios de testes de constância e controle de qualidade são essenciais para garantir a precisão e confiabilidade dos resultados obtidos pelo aparelho de RX. Esses testes são fundamentais para verificar se o equipamento está funcionando conforme as especificações e padrões exigidos, garantindo assim a segurança e precisão dos diagnósticos.

2.3. Imagens de baixa qualidade ou imprecisas podem levar a diagnósticos incorretos ou incompletos, o que pode resultar em tratamentos inadequados ou até mesmo perigosos para os pacientes. Ao garantir que o aparelho de RX passe por testes de qualidade regularmente, reduzimos o risco de erros diagnósticos e aumentamos a segurança do paciente.

2.4. Os testes de constância e controle de qualidade não apenas garantem a qualidade das imagens produzidas, mas também ajudam a identificar problemas no equipamento antes que eles se tornem sérios o suficiente para afetar os diagnósticos. Isso permite a manutenção preventiva do equipamento, reduzindo o tempo de inatividade e os custos associados à reparação.

2.5. Considerando que não há contrato vigente para essa prestação de serviço, visto que a validade do laudo é de 2 (dois) anos. E que pelo valor não justificaria realizar um processo licitatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Trata-se de serviço único, de mão de obra não continuada, sendo assim realizados em uma única vez, com garantia de 2 (dois) anos

3.1.1. A capacidade de determinar se um aparelho de RX se encontra ou não dentro das condições de segurança preconizadas, fica a cargo de uma empresa especializada que realiza todos os testes necessários, e em seguida emite laudos com parecer a respeito do aparelho específico. Assim, se faz necessária a contratação de uma empresa especializada para avaliação e emissão de laudos radiométricos, para que dessa forma, os aparelhos sejam usados sem maiores riscos para os usuários e servidores que os operam diariamente, realizando as radiografias solicitadas. Cabe ressaltar que a validade do último laudo emitido irá expirar em 11/05/2024.

3.1.2. A empresa deverá atuar abrangendo todo e qualquer trabalho/ação relativo à radioproteção de trabalhadores e indivíduos do público, aferindo a medida da dose de radiação emitida em áreas próximas e conectada à sala de raio-X, medição de doses de radiação incidentes sobre biombo e outros tipos de barreiras utilizadas para a proteção da equipe e público, emissão de laudo radiométrico e verificação da conformidade das condições técnicas com os padrões de desempenho especificados na legislação vigente, conforme Resolução RDC nº 611 de 09 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, e demais Instruções Normativas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. A empresa contratada deverá emitir laudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a realização do serviço;

4.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3. O relatório de Teste de constância deverá ter 2 (dois)anos de validade;

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

4.5.1. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



- 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**
- 5.1.** O Teste de Constância será realizado no aparelho de RX do Centro de Especialidades Odontológicas, que fica na Avenida 33 n.º 120 bairro Bom Jesus.
- 5.2.** Executar a prestação de serviço de emissão de laudo de Teste de Constância, em conformidade com a portaria n.º 453/1998 da ANVISA;
- 5.3.** Teste de constância (controle de qualidade do equipamento) que consiste na verificação da conformidade das condições técnicas com os padrões de desempenho especificados na legislação vigente.
- 5.4.** A empresa contratada deverá possuir ferramentas necessárias para execução dos serviços.
- 5.5.** Manter durante a execução do objeto contratado as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.6.** Fornecer e obrigar os seus empregados, prestadores de serviços e prepostos a utilizarem os equipamentos de proteção individual em vista de eventual risco que o serviço oferece, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho.
- 5.7.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.8.** Despesas de transporte, seguro e embalagem ficarão por conta da CONTRATADA (se for o caso).
- 5.9.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatada (se for o caso).
- 5.10.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 5.11.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à exceção da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 5.12.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço/produtos em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório – SE FOR O CASO.
- 5.13.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços/produtos deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 5.14.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 5.15.** A Gestão/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



- 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**
- 6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**
- 6.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.1.1.1.** O fiscal designado terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 6.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos os substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.1.3.1.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.4.1.** O dia e a hora da prestação do serviço deverão ser agendados junto ao setor requisitante no telefone (17)3331-7393.
- 6.1.4.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 6.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119) se for o caso.
- 6.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.1.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.1.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.
- 6.1.10.1** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



6.1.11. A licitante vencedora deverá prestar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho e AF/AS (autorização de serviço), em estrita conformidade com disposições e especificações deste termo.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.2.1. O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento para operação após a realização do serviço;

7.1.2.2. O aparelho deverá mostrar-se eficiente na realização de testes a serem executados após ser reparado. (se for o caso)

7.1.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.3.1 Não produziu os resultados acordados;

7.1.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. DO RECIMENTO

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da finalização dos serviços e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários (se for o caso).

7.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis (se for o caso).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



- 7.2.1.1.4 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato (se for o caso).
- 7.2.1.1.5. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.2.1.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.1.1.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 7.2.1.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.2.1.1.9. Após a ordem de serviço, a contratada deverá providenciar o agendamento prévio dos serviços com o setor requisitante;
- 7.2.1.1.10. Os serviços realizados deverão obedecer rigorosamente às especificações deste Termo de Referência, bem como às normas técnicas da ANVISA, sob pena de não serem aceitos pelo agente responsável pela fiscalização, sem prejuízo dos sanções administrativas e legais previstas na Lei 14.133/21;
- 7.2.1.1.11. A execução dos serviços deve ser acompanhada por servidor designado pela Diretoria de saúde, para fiscalização dos trabalhos;
- 7.2.1.1.12. Utilizar somente produtos autorizados pelo INMETRO;
- 7.2.1.1.13. Não havendo possibilidade de execução do serviço, emitir Relatório de não Conformidade descrevendo as condições do objeto indicado o (s) motivo(s) dessa impossibilidade;
- 7.2.1.1.14. Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa Contratada, devendo compensar por eventuais danos, quando for o caso, decorrentes da execução dos serviços;
- 7.2.1.1.15. O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

7.3. DO PAGAMENTO

- 7.3.1. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo da(s) prestação (ões) do(s) serviço(s).
- 7.3.1.1. A contratada deverá emitir nota fiscal acompanhado de relatório do serviço realizado no mês anterior e enviar para o Centro de Especialidade odontológico. A nota fiscal poderá ser enviada por e-mail a ser indicado pelo fiscal do contrato, através dos correios ou entregar na Unidade pessoalmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



7.3.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XLI, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O presente certame, busca a seleção de participante habilitado tecnicamente a executar serviço especializado, personalizado conforme já idealizado por esta Diretoria de Saúde.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, alínea a), da Lei n.º 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 6523/2022, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação constante do edital, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará de Licença Sanitária ou documento equivalente, que comprove situação válida e ativa, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou órgão de competência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$440,45(quatrocentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos)

9.2. O valor foi obtido através da média dos preços encontrados a partir de pesquisa nos sites de compras públicas;
- PNCP;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guaiára:

10.301.0024.2072.0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, ou outras que vierem a substituir.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guaiára/ SP, 09 de Maio de 2024.

Atenciosamente,

Assinatura do Elaborador

Angela Maria Tavares Pereira
Angela Maria Tavares Pereira

Chefe do Centro de Especialidade Odontológica

Luciana Santos Giaculi de Souza

Gestora: Luciana Santos Giaculi de Souza
Matricula: 3331-3

Rosa Maria de Sousa

Fiscal: Rosa Maria de Sousa
Matricula: 2982-1